



XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e

XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência e ao Departamento de Pesquisas Judiciária do CNJ (DPJ/CNJ), até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º A Gerência de Informações Estratégicas, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão, atuará como unidade técnica especializada de apoio ao GPJ, observando as competências previstas na Resolução CNJ nº 462/2022 e nos eventuais normativos que venham a alterá-la.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

#### **RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 26/2022**

Institui o Sistema de Estatística e Informações (SEI) como sistema oficial de estatísticas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 15 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 46/2007, que criou as Tabelas Processuais Unificadas;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 331/2020, que instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Estatística e Informações (SEI) é uma ferramenta desenvolvida pelo TJCE com a parametrização de acordo com as regras utilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Sistema de Estatística e Informações (SEI) como fonte primária de dados e informações estatísticas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 1º O SEI é a ferramenta de acompanhamento de dados, informações estatísticas e monitoramento dos resultados das unidades judiciárias do TJCE.

§ 2º O SEI deverá ser atualizado permanentemente, mantendo-se rigorosa observação dos parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º A parametrização dos indicadores e o Manual de Utilização do SEI serão disponibilizados na *intranet* do TJCE, por meio do seguinte *link*: <https://tjnet/central-conhecimento/sei/>.

§ 4º Poderão ser criados e disponibilizados, por meio do SEI, painéis e indicadores diversos da parametrização firmada pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não sejam com ela incompatíveis e que as respectivas regras sejam definidas pelo Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ).



Art. 2º O SEI tem como objetivo:

I - agregar as informações estatísticas das unidades para acompanhamento do acervo e da produtividade por meio de painéis interativos;

II - facilitar a gestão de cada unidade judiciária;

III - auxiliar a alta gestão na tomada de decisões estratégicas para melhoria da produtividade geral do Poder Judiciário Cearense; e

IV - acompanhar a Taxa de Congestionamento e outros indicadores definidos pelo CNJ.

Art. 3º O SEI deverá ser utilizado por todos os órgãos e unidades judiciárias do TJCE para a avaliação e o acompanhamento de estatísticas e metas, sendo vedada utilização de qualquer outro sistema, exceto se disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Os dados processuais informados no SEI devem ser obrigatoriamente obtidos diretamente dos bancos de dados dos sistemas processuais utilizados pelo Tribunal.

Parágrafo Único: Os dados administrativos deverão ser buscados diretamente das bases de dados dos sistemas utilizados.

Art. 5º Todas as extrações de dados e informações estatísticas processuais deverão ser obtidas por meio do SEI.

Parágrafo único. Somente será possível a extração de dados e informações processuais por outras vias quando for absolutamente impossível a utilização do SEI para tal finalidade.

Art. 6º As regras de acesso dos usuários ao SEI e à respectiva base de dados serão definidas por portaria da Presidência do TJCE.

Art. 7º A Presidência designará, por ato próprio, os(as) gestores(as) titular e suplente da ferramenta.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação ficará responsável pela infraestrutura e pela disponibilidade do SEI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

#### **PORTARIA N.º 1805/2022**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 55 e 57 da Resolução n.º 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, os quais prevêm que a gestão das Contas Especiais de que trata o art. 101 do ADCT compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, com o auxílio do Comitê Gestor, composto por magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais com jurisdição sobre o estado da federação respectivo e que tenham precatórios a serem pagos com os recursos das contas especiais, indicados pelos respectivos Presidentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de renovar referido Comitê, face a indicação de novo magistrado feita por esta Presidência;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria n.º 188/2021, de 1º de fevereiro de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça em 1º de fevereiro de 2021, para designar o Excelentíssimo Juiz de Direito RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA (suplente) em substituição à Excelentíssima Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO (suplente), para compor o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, como representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2022.

Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará